



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Ementa: Dispõe a realização do censo para diagnóstico de crianças e jovens com transtornos do espectro autista (TEA) Matriculados nas escolas do município de Cáceres-MT e dá outras providências.

Art. 1º As escolas publicam municipais e privadas do município de Cáceres, fará' Censo de Inclusão de Autistas, ficando obrigadas e informar ao Órgão competente indicado pelo poder executivo, das crianças e jovens com transtorno do espectro

autistas – TEA que estejam matriculadas em seus estabelecimentos, com objetivo de alimentar o banco de dados da referida Secretaria.

Art. 2º Os objetivos do Censo de Inclusão de Autistas, são:

I – Identificar a quantidade e o perfil sócio económico das crianças e jovens com TEA autistas matriculados nas redes de ensino público e privados do município de Cáceres;

II – Criar o mapeamento dos casos de crianças e jovens com TEA.

III – Identificar através do censo as crianças e jovens com TEA, que já se encontrem em programas assistenciais do município, do estado ou Governo Federal.

IV – Direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com TEA.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, serão realizados Censos a cada dois anos pelo Órgão competente indicado pelo Poder Executivo nas redes de ensino público e privado para a obtenção de dados. Como o grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Art. 4º. O primeiro Censo elaborado em decorrência desta lei, deverá ser realizado no ano subsequente ao da publicação desta Lei, e os demais devem ser realizados a cada dois anos.

Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo através de regulamentação e definir e editar normas complementares necessárias a execução da presente Lei.

Art. 6º. As despesas com a execução desatam Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, Centro, Cáceres/MT CEP:
78.210-056 Fone: (65) 3223-1707
site: www.caceres.mt.leg.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA.

Diante da necessidade local e de uma alta procura de famílias expondo as dificuldades com crianças e jovens que se enquadram no perfil de portadores de TEA, o censo se coloca como o mecanismo a ser usado com o objetivo de identificar o perfil socioeconómico das pessoas portadoras do transtorno do espectro autista, criar um mapeamento para desenvolver políticas públicas, saber quantas crianças e jovens estão inseridas e amparadas por algum projeto social, além de servir para aprimorar o atendimento clínico e psicológico. Por meio desses dados, os graus de TEA, a quantificação, qualificação e localização, serão levantados para fins de desenvolvimento de projetos sociais, medidas públicas de assistência social a estas pessoas e às famílias.

Cáceres - MT, 27 de fevereiro de 2023.

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, Centro, Cáceres/MT CEP:
78.210-056 Fone: (65) 3223-1707
site: www.caceres.mt.leg.br